



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 208/2020

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal, solicita-se manifestação quanto à legalidade para a cobrança de testes de COVID-19.

Esta Inspeção de Controle solicita que se apresente, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, as seguintes informações:

1. Se a UNIOESTE está realizando testes RT-PCR para o diagnóstico da Covid-19 para a população;
2. Se o serviço está sendo prestado pelo Hospital Universitário, com recursos materiais e humanos do próprio hospital;
3. Se os serviços estão sendo cobrados, qual é o valor e qual é a base legal para a cobrança pela UNIOESTE para a realização de testes RT-PCR para o diagnóstico da Covid-19;
4. Em caso de cobrança pelos serviços, como é feita a contabilização da receita junto aos cofres públicos.

Respeitosamente,

MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO

Inspetor de Controle Externo

Matrícula nº 51.094-7

Excelentíssimo Senhor Reitor

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)